



C/2024/489

23.1.2024

P9_TA(2023)0246

Adesão da Ucrânia à Convenção relativa ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Estrangeiras em Matéria Civil e Comercial, de 2 de julho de 2019

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de junho de 2023, sobre o apoio à adesão da Ucrânia à Convenção relativa ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Estrangeiras em Matéria Civil e Comercial, de 2 de julho de 2019 (2023/2689(RSP))

(C/2024/489)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
 - Tendo em conta os artigos 24.º e 29.º da Convenção relativa ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Estrangeiras em Matéria Civil e Comercial, de 2 de julho de 2019 («Convenção sobre Decisões Judiciais»),
 - Tendo em conta a pergunta endereçada à Comissão e ao Conselho sobre a adesão da Ucrânia à Convenção relativa ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Estrangeiras em Matéria Civil e Comercial, de 2 de julho de 2019,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de fevereiro de 2023, sobre o tema «Um ano após a invasão e o início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia»⁽¹⁾, e a sua Resolução, de 1 de março de 2022, sobre a agressão russa contra a Ucrânia⁽²⁾,
 - Tendo em conta a pergunta endereçada à Comissão sobre o apoio à adesão da Ucrânia à Convenção relativa ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Estrangeiras em Matéria Civil e Comercial, de 2 de julho de 2019 (O-00000024/2023 — B9-0025/2023),
 - Tendo em conta o artigo 136.º, n.º 5, e o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
 - Tendo em conta a proposta de resolução da Comissão dos Assuntos Jurídicos,
- A. Considerando que a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado («Conferência da Haia») tem por objeto estatutário trabalhar em prol da unificação progressiva das normas de direito internacional privado;
- B. Considerando que a União Europeia se tornou membro da Conferência da Haia em 3 de abril de 2007;
- C. Considerando que a Convenção sobre Decisões Judiciais facilita a circulação internacional efetiva das decisões judiciais em matéria civil ou comercial ao proporcionar segurança jurídica e previsibilidade às partes implicadas em operações transfronteiras e ao precisar se e em que medida uma decisão será reconhecida e executada noutra jurisdição; considerando que, ao assegurar o reconhecimento e a execução de decisões judiciais estrangeiras, a Convenção sobre Decisões Judiciais deve melhorar o acesso à justiça mediante a redução dos prazos legais, dos custos e dos riscos em circunstâncias transfronteiras;
- D. Considerando que, nos termos do artigo 24.º da Convenção sobre Decisões Judiciais, qualquer Estado terceiro pode aderir à Convenção; considerando que essa adesão só estabelece relações convencionais entre duas partes contratantes se nenhuma delas tiver notificado o depositário de que a adesão não deve ter por efeito estabelecer relações convencionais com a outra; considerando que essa notificação tem de ser enviada no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da adesão;
- E. Considerando que, de acordo com a prática atual, a Comissão não dá início a um procedimento formal nos termos do artigo 218.º, n.º 6, do TFUE no caso das convenções que contêm um mecanismo de não objeção e limita-se a informar o Conselho e o Parlamento sobre eventuais pedidos de adesão de países terceiros a um determinado instrumento da Haia;
- F. Considerando que, segundo jurisprudência consagrada, um acordo internacional não pode afetar a repartição de competências estabelecida pelos Tratados e que, por conseguinte, a adoção a nível internacional de um procedimento de assentimento tácito para facilitar a adesão de Estados terceiros não deverá ter consequências para o processo de decisão interno da UE;

⁽¹⁾ Textos Aprovados, P9_TA(2023)0056.

⁽²⁾ JO C 125 de 18.3.2022, p. 2.

- G. Considerando que a União Europeia aderiu à Convenção sobre Decisões Judiciais em 29 de agosto de 2022;
- H. Considerando que a Ucrânia assinou e ratificou a Convenção sobre Decisões Judiciais;
- I. Considerando que, em 24 de abril de 2023, o Conselho concordou em estabelecer relações convencionais com a Ucrânia no âmbito da Convenção sobre Decisões Judiciais;
- J. Considerando que, se a União aceitar a adesão da Ucrânia à Convenção sobre Decisões Judiciais, esta entrará em vigor em 1 de setembro de 2023 e será aplicável entre as duas partes;
1. Reitera a sua inabalável solidariedade para com a população e a liderança da Ucrânia, e o seu apoio à independência, à soberania e à integridade territorial da Ucrânia dentro das fronteiras que lhe são internacionalmente reconhecidas;
 2. Acolhe com agrado as avaliações positivas realizadas pela Comissão e pelo Conselho com o objetivo de estabelecer relações convencionais com a Ucrânia no âmbito da Convenção sobre Decisões Judiciais;
 3. Apoia a adesão da Ucrânia à Convenção sobre Decisões Judiciais;
 4. Regista que a presente resolução em nada altera o procedimento previsto no artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, que deve ser seguido em assuntos relativos à definição da posição da UE no atinente à adesão de Estados terceiros às Convenções da Conferência da Haia;
 5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.
-